

EMENDA Nº 35- PLEN

(ao PLS nº 559 de 2013)

Modifique-se o artigo 74 do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, para modificar seu § 1º e incluir novos §§ 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.74

.....

§ 1º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação.

§2º Nos casos em que mudanças de projeto resultem em alteração do licenciamento ambiental, como disposto no art. 35, implicando no rompimento da equação econômico-financeira do contrato, a execução contratual poderá ser suspensa e sua retomada dependerá da recomposição daquela equação

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º também nas hipóteses em que novas condicionantes ou compensações não previstas em licenças já obtidas pelo particular contratado são exigidas para a emissão de licenças posteriores, ou, ainda, nas hipóteses em que tais condicionantes ou compensações, mesmo que previstas em licenças anteriores são majoradas para a emissão de licenças posteriores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do licenciamento ambiental pode resultar na modificação dos condicionantes e compensações estabelecidos, implicando em custos adicionais para o contratado. Portanto, a possibilidade de suspensão da execução do contrato, condicionando a sua retomada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do pacto, é medida que preserva a equação contratual, evitando que o contratado seja injustamente penalizado com o ônus de suportar encargos adicionais aos quais não terá dado causa.

Sala das Sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**